



PUBLICADO EM 03/07/07  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 88 da Lei  
Orgânica Municipal.  
\_\_\_\_\_  
SANTURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI COMPLEMENTAR N. 037/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS À  
LEI COMPLEMENTAR Nº029/07-ESTATUTO DOS  
SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Fica acrescido no Artigo 160 da Lei Complementar nº029/07 o Inciso IX, com a seguinte redação:

*"IX Gratificação pelo Desenvolvimento Educacional"*

**Art. 2º** Fica acrescido o Artigo 188 e seu Parágrafo Único à Lei Complementar n. 029/07, com a seguinte redação:

*"A Gratificação pelo Desenvolvimento Educacional corresponderá ao valor de referência em que se encontra o servidor, não cumulativo, aos seguintes desenvolvimentos educacionais:*

<i>I - por conclusão de Ensino Médio</i>	-	<i>1,00% (um por cento)</i>
<i>II - por graduação em Cursos Tecnólogo</i>	-	<i>2,00% (dois por cento)</i>
<i>III - por graduação Nível Superior 4 5anos</i>	-	<i>3,00% (três por cento)</i>
<i>IV - por pós-graduação, residência hospitalar Completa, Título de Especialista - 360hs mínimo</i>	-	<i>4,00% (quatro por cento)</i>
<i>V - Mestrado</i>	-	<i>5,00% (cinco por cento)</i>
<i>VI - Doutorado</i>	-	<i>6,00% (seis por cento)</i>

**Parágrafo Único** A Gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente, após o mês que apresentar-se o Certificado ou Declaração Escolar da Conclusão do Ensino Médio registrado ou fornecido pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação e nas demais situações o Diploma devidamente registrado no Ministério de Educação ou órgão que o represente nos casos dos Incisos II, III e IV, e no caso de residência hospitalar o respectivo registro no órgão de classe, sendo que o Mestrado e Doutorado acompanhado de cópia da monografia e da tese defendida."

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



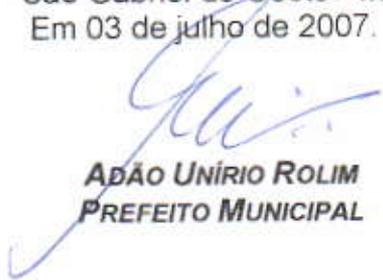


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e de direito a 01.05.2007.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 03 de julho de 2007.



**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**